Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: *gabinetead@adamantina.sp.gov.br*

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a autorização para Concessão de Uso de Imóveis que especifica à **Casa de Recuperação e Reintegração Social – CRERES** e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à **Casa de Recuperação e Reintegração Social – CRERES,** entidade registrada sob o nº 352 do livro "A-1" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Adamantina, Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município, a Escola do Barro Preto (desativada), situada na Rodovia Plácido Rocha, bem como da Escola da Estrada 14 (desativada), situada no Bairro Monte Alegre,ambas nesta cidade e comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização dos imóveis acima citados, obriga-se a Concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do contrato a ser firmado entre as partes.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à Concorrência Pública, a Concessão de Uso de que trata a presente Lei, dado ao reconhecimento o relevante interesse social existente.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas da execução com a presente lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município